

**LEI Nº 2.619 DE 02 DE JULHO DE 1.997.**

Cria o Conselho Municipal do Parque de Getúlio Vargas - CMP - e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É criado o Conselho Municipal do Parque de Getúlio Vargas - CMP - como órgão de cooperação do Governo Municipal, com os objetivos de elaborar e executar projetos visando o melhoramento, manutenção, utilização, fiscalização e preservação do meio ambiente e da natureza do Parque Municipal.

ART. 2º - O Conselho Municipal do Parque de Getúlio Vargas, será composto por 07 (sete) membros, sendo um coordenador escolhido pelo Prefeito Municipal, mais um vice-coordenador, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro, e ainda um Conselho Fiscal composto por doze membros indicados por entidades prestadores de serviços à comunidade, aprovados pelo chefe do Executivo Municipal.

ART. 3º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, renovados por igual período, será gratuito e considerado como de relevantes serviços prestados à comunidade.

ART. 4º - A forma de funcionamento do Conselho do Parque de Getúlio, as atribuições do mesmo e dos seus membros, serão regulamentadas por Regimento Interno a ser elaborado pelo CMP, e baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de julho de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

